



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO FOMENTAR E ESTIMULAR A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, torna público que receberá propostas culturais e artísticas de empreendedores culturais – Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, domiciliados em Novo Hamburgo, interessados em participar do presente EDITAL DE ESTÍMULO A PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, nos termos aqui colocados, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital, com fulcro nos artigos 42, 51, 52, 55, 58 e 78, Inciso II, da Lei Municipal 2667/2013, e no Artigo 22, Inciso IV, da Lei 8666/1993, visa fomentar e estimular a produção artística e cultural no Município de Novo Hamburgo, pelo financiamento de projetos culturais, a serem executados no território de Novo Hamburgo, selecionados na forma do presente regulamento. Este edital e seus anexos, estarão disponíveis, integralmente, no site <https://funcultura.novohamburgo.rs.gov.br> e editais.novohamburgo.rs.gov.br

1.2 Para os fins previstos neste edital, entende-se por:

- a) SECULT – Secretaria Municipal de Cultura;
- b) CAPC – Comissão de Análise de Projetos Culturais, composta por servidores da Secretaria da Cultura, responsáveis pela análise da Habilitação, reunião de capacitação dos proponentes quanto ao funcionamento e apresentação dos projetos a este Edital e distribuição/encaminhamento das propostas para análise da CMIC;
- c) CMIC - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, composta nos termos do art. 59, da Lei Municipal nº 2.667/2013 e responsável pela análise de mérito dos projetos, com fulcro nos artigos 61 e 62, da referida norma;
- d) Proponente – Pessoa física ou jurídica responsável pela realização do projeto;
- e) Proposta – Projeto cultural antes da habilitação (FASE 1- 5.3.1.)
- f) Projeto Cultural – Proposta habilitada pela CAPC.
- g) Segmento- referente aos segmentos culturais identificados e com participação, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da Cultura, consoante as disposições do §3º, do Artigo 39, da Lei Municipal 2667/2013.



- h) Modalidade- neste edital, não reembolsável,(Art. 55, I, da Lei 2667/2013) , sendo definida, neste edital, pelo valor total do investimento solicitado, pelo proponente, ao Fundo Municipal de Cultura.
- i) Empreendedor cultural – Pessoa Física e Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, com comprovação de atuação em atividades de natureza cultural, interessados em captar recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC.
- j) Fundo Municipal de Cultura-FMC- fundo de natureza contábil e financeira especial, criado pela Lei 134/97 e corroborado na Lei Municipal 2667/2013, e que aporta recursos para este edital.
- k) Processo Administrativo – sequência de atos administrativos contendo desde a proposta, documentos, fases de habilitação, avaliação e contratação, todos devidamente autuados e numerados pela SECULT.
- l) Diligência – Notificação encaminhada para averiguação de alguma informação insuficiente ou solicitação de complementação de dados, documentos e/ou providências por parte do Proponente. Possível sobre os projetos devidamente habilitados na Fase 1, por iniciativa da CAPC e/ou CMCI.
- m) Resposta à Diligência– Resposta encaminhada pelo proponente em cumprimento a diligência, com a complementação de dados, documentos e/ou providências solicitadas pela CAPC e/ou CMIC.
- n) Recurso administrativo– Documento encaminhado pelo proponente em defesa do julgamento do projeto não aprovado ou não prioritário.
- o) Indeferimento – Ato de não aceitar ou não acatar a resposta à Diligência e/ou o Recurso administrativo.
- p) Deferimento – Ato de aceitar ou acatar a resposta à Diligência e/ ou o Recurso administrativo, totalmente ou parcialmente.
- q) Arquivamento – Ato de arquivar uma proposta sem diligenciá-la ou, após diligência, tenha sido indeferida ou inabilitada.
- r) Habilitação – Fase do processo administrativo em que a proposta habilitada pela CAPC é encaminhada para análise de mérito pela CMIC.
- s) Projeto Aprovado – Projeto que recebeu parecer favorável da CMIC, podendo receber o investimento requerido se estiver em situação regular, no momento da contratualização (conf. item 11, deste edital)
- t) Projeto Homologado – Projeto aprovado, com contrato assinado pelo(a) Prefeito(a) e apto à execução;
- u) Produto Cultural – resultado do projeto cultural. O que é produzido a partir da execução do projeto, exemplo: ingressos, discos, livros, oficinas, intervenções, apresentações, etc;
- v) Plano de distribuição – programação da distribuição dos produtos culturais;



- W) Doação do Produto Cultural – ato do proponente de distribuir, sem custo, para os beneficiários, parte do produto cultural que não é comercializável, não havendo obrigatoriedade em sua doação;
- X) Contrapartida sociocultural – produto cultural que não é comercializável e distribuído, sem custo, para os beneficiários, devendo, obrigatoriamente, estar contemplada na proposta cultural, (Lei Municipal 2667/2013, Art. 57) e devidamente comprovada na prestação de contas do projeto cultural.

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1. O **valor total** disponível para financiamento de projetos culturais selecionados por este Edital é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

2.1.1 A distribuição dos incentivos dar-se-á em forma de “prêmio”, contemplando os diferentes segmentos culturais, conforme quadro a seguir:

Segmento Cultura	Modalidade	Número de Projetos Contemplados	Valor Total Disponível/segmento
1 – Artes Circenses	a) R\$ 12.000,00	1	R\$ 18.000,00
	b) R\$ 6.000,00	1	
2 – Artes Plásticas e Audiovisual	a) R\$ 12.000,00	1	R\$ 18.000,00
	b) R\$ 6.000,00	1	
3 – Capoeira	a) R\$ 12.000,00	1	R\$ 18.000,00
	b) R\$ 6.000,00	1	
4 – Carnaval	a) R\$ 12.000,00	1	R\$ 18.000,00
	b) R\$ 6.000,00	1	
5 – Dança	a) R\$ 12.000,00	1	R\$ 18.000,00
	b) R\$ 6.000,00	1	
6 – Hip Hop e Pontos de Cultura	a) R\$ 12.000,00	1	R\$ 18.000,00
	b) R\$ 6.000,00	1	
7 – Literatura	a) R\$ 12.000,00	1	R\$ 18.000,00
	b) R\$ 6.000,00	1	
8 – Música	a) R\$ 12.000,00	1	R\$ 18.000,00
	b) R\$ 6.000,00	1	
9 – Patrimônio Histórico e	a) R\$ 12.000,00	1	R\$ 18.000,00



Cultural	b) R\$ 6.000,00	1	
10 – Produção Cultural	a) R\$ 12.000,00	1	R\$ 18.000,00
	b) R\$ 6.000,00	1	
11 – Teatro	a) R\$ 12.000,00	1	R\$ 18.000,00
	b) R\$ 6.000,00	1	
12 – Tradicionalista	a) R\$ 12.000,00	1	R\$ 18.000,00
	b) R\$ 6.000,00	1	

2.2. Serão selecionados até 2 (dois) projetos culturais em cada segmento, contemplando-se o projeto que obtiver a maior pontuação na modalidade indicada pelo proponente.

2.2.1 A dotação orçamentária para Premiações Culturais do FUNCULTURA 2018 e financiamento dos projetos culturais escolhidos nesta seleção pública, decorrente da faculdade expressa no Inciso II, Art. 78, da Lei Municipal 2667/2013, será 13.004.0013.0392.0026.2170.333903100000000.1900

2.3. Os projetos habilitados, mas não contemplados, serão considerados “suplentes”, por ordem decrescente de pontuação, tanto no segmento quanto no cômputo geral, para fins do aproveitamento previsto no 2.4

2.4 Em não havendo propostas habilitadas ou que atinjam a pontuação mínima em um ou mais segmentos, a critério da CMIC- Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, poderão ser contempladas propostas de outros segmentos, respeitando-se, necessariamente, a maior pontuação no conjunto dos critérios estabelecidos no 7.2, do presente edital. Em caso de necessidade de desempate, aplicar-se-ão, ordenadamente, os mesmos critérios dispostos no 7.5 .

2.5. Constitui prerrogativa da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, desde que devidamente fundamentada, a não utilização total dos recursos destinados ao EDITAL, em caso de propostas insuficientes e/ou com pontuação mínima, por segmento, e/ou não haverem projetos com pontuação elevada e/ou de comprovado mérito artístico, técnico e conceitual do projeto e/ou impacto capaz de gerar resultados no campo cultural, social e econômico em outros segmentos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente, no formulário de inscrição e planilha orçamentária, anexos a este edital (Anexos I e II), disponíveis para download no endereço eletrônico <https://funcultura.novohamburgo.rs.gov.br/>



3.2. As propostas deverão ser protocoladas na SECULT, situada à Rua Engenheiro Ignácio Christiano Plangg, 66, 3º andar, Bairro Centro, nesta, no período compreendido entre **07/11/2018 a 20/12/2018** das 9h às 17h, ou horários específicos alterados mediante decreto.

3.3. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do prazo estipulado e/ou em outros formatos que não os anexos a este edital.

3.4. As propostas culturais serão analisadas pela CAPC na medida em que forem inscritas, e, habilitadas nos termos do item 5, deste edital, os projetos serão imediatamente encaminhados aos membros da CMIC.

3.5. No ato da inscrição, o proponente deverá protocolar, concomitantemente, dois envelopes lacrados, conforme conteúdo descrito no 5.3, indicando o segmento e a(s) modalidade(s) a(s) qual(is) pretende se habilitar.

3.5.1. O envelope UM conterà os documentos da fase de habilitação (5.3.1), e sua perfeita relação com o rol de documentos exigidos nos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2, constitui condição para continuidade do proponente no certame.

3.5.2. O envelope DOIS deverá conter os documentos exigidos no 5.3.2, e somente será aberto se os empreendedores culturais tiverem obtido sucesso na fase da habilitação, constando na publicação do rol dos projetos habilitados.

3.5.2.1. Além dos documentos exigidos no 5.3.2, os proponentes poderão incluir um vídeo explicativo, em formato AVA ou MP4, onde apresentem, de forma livre, uma defesa oral de sua proposta, com tempo limite de 3 minutos.

3.6 O proponente poderá apresentar o número de propostas que desejar, desde que comprove capacidade de execução. Contudo, a seleção e contemplação observará as disposições do 7.7 e seus subitens.

3.7. Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à SECULT, pelo telefone (51) 3593.2013, ou pelo e-mail culturanh@novohamburgo.rs.gov.br

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. O concurso destina-se a empreendedores culturais – Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos), que apresentem currículo com atividades comprovadas, desenvolvidas dentro da área proposta ou ligadas à produção cultural.

4.1.1. O Micro Empreendedor Individual (MEI) poderá habilitar-se, desde que a função exercida no projeto seja a mesma do cadastro.



4.2. Os proponentes deverão ser domiciliados no município de Novo Hamburgo, comprovando o domicílio com contas de água, luz ou telefone da qual seja titular, ou declaração de residência subscrita pelo titular, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83).

4.2.1 Para a realização de mostras, festivais ou eventos/atividades de formação, será permitida a participação de até 50% de pessoas, companhias ou grupos de outras localidades, com a devida comprovação de domicílio.

4.2.2. A execução deverá acontecer no território de Novo Hamburgo.

4.3. Não serão aceitos projetos de pesquisa e extensão para conclusão de trabalhos acadêmicos, ou cuja realização tenha duração superior a um ano.

4.4. Cada proponente, incluídos todos os membros de uma associação ou grupo, suas filiais ou empresas que integrem um mesmo grupo societário, econômico ou financeiro, poderá apresentar o número de propostas que desejar, desde comprovada a capacidade de execução.

4.4.1 A comprovação da capacidade de execução dar-se-á mediante relatório descritivo, onde o proponente deverá trazer informações que possibilitem a análise do requisito.

4.4.2 A ordem de inscrição das propostas indicará a ordem de prioridade, para efeitos do 7.7 e seus subitens.

4.4.3 O proponente poderá apresentar propostas para um ou mais segmentos, mas apenas a primeira proposta inscrita, independente do segmento, será considerada o projeto principal.

4.5. É vedada a participação, como proponente, de:

- a) Servidores ou empregados públicos da Administração Direta ou Indireta do Município de Novo Hamburgo;
- b) Membros da Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC;
- c) Membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura- CMIC, titulares ou suplentes;
- d) Cônjuges ou companheiros estáveis e parentes em primeiro grau de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de membros da CAPC e da CMIC;
- e) Sócios de membros da CAPC e da CMIC em empresas ou outras entidades;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do FUNCULTURA ou qualquer outro convênio firmado com o Município;
- g) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo de falência ou recuperação judicial e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;



h) Instituições públicas que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público Municipal.

4.6. Proponentes com projetos homologados e financiados pelo FUNCULTURA, cujo contrato anterior esteja em vigência poderão apresentar nova proposta, anexando, ao Envelope UM, relatório de execução do projeto em vigência.

4.7. É vedada a participação na execução dos projetos, a qualquer título, mesmo gratuitamente, de:

- a) Membros da CAPC e da CMIC;
- b) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo de falência ou recuperação judicial e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

4.8. É responsabilidade exclusiva do proponente consultar o Portal, no endereço eletrônico <https://funcultura.novohamburgo.rs.gov.br>, para acompanhar todas as fases do processo seletivo.

4.9. O proponente deverá manter atualizado o seu endereço eletrônico, para o qual poderão ser encaminhados comunicados, diligências e demais informações pertinentes à tramitação do projeto.

4.10. A Secretaria Municipal da Cultura, pelo seu CAPC, coordenará reuniões de capacitação sobre este Edital, funcionamento e a apresentação dos projetos, somente nos dias agendados.

5. DA APRESENTAÇÃO

5.1. Para a inscrição das propostas observar-se-á o disposto no item 3, do presente edital, não se admitindo inscrições fora do prazo ou em dissonância às disposições do presente edital.

5.2. A proposta que se enquadrar em mais de um segmento deverá ser inscrita na área mais relevante da proposta. É de exclusiva responsabilidade do proponente a indicação do segmento ao qual pretende se habilitar.

5.3. O proponente deverá encaminhar 02 (dois) envelopes distintos e devidamente lacrados, devidamente identificados na parte externa, com os dizeres:

Envelope 1:

Edital de Estímulo/2018

(nome do proponente)

Fase 1- Documentação

Envelope 2:

Edital de Estímulo/2018

(nome do proponente)

Fase 2- Proposta Cultural

5.3.1. ENVELOPE 1: referente à Fase 1- HABILITAÇÃO.



O proponente deverá apresentar os documentos em folhas numeradas e não encadernadas, em conformidade ao seu enquadramento (pessoa física **ou** pessoa jurídica), com vistas a habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal.

Este envelope será aberto pela Comissão de Análise de Projeto Cultural – CAPC, e constitui fase crucial, implicando na eliminação da proposta e, conseqüentemente, na exclusão do certame, caso os documentos não atendam o rol exigido nos itens 5.3.1.1 **OU** 5.3.1.2.

5.3.1.1. Documentos do proponente - Pessoa física:

- a) Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- b) Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade;
- c) Cópia simples de comprovante de endereço (luz, água e/ou telefone) ou declaração, no documento, de próprio punho do titular da conta, afirmando a residência na mesma localidade, acompanhado de cópia do RG do titular da conta;
- d) Certidão negativa municipal;
- e) Certidão negativa estadual;
- f) Certidão negativa federal;
- g) Cópia da inscrição do PIS;
- h) Currículo de atividades culturais, com comprovação de atuação. São considerados documentos comprobatórios recortes de jornal, cartaz, convite, ingresso, folheto, links de internet entre outros que evidenciem a expertise do proponente na área da cultura;
- i) Relatório da capacidade de executar mais de um projeto.
- j) Relatório descritivo, informando o estágio de execução do projeto vigente, satisfazendo o requisito do 4.6, deste edital.

5.3.1.2. Documentos do proponente - Pessoa jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ata de posse, no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade (RG) do representante legal;
- e) Cópia do CPF do representante legal, quando não conste o número no documento de identidade; e
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão negativa estadual;
- h) Certidão negativa federal;
- i) Currículo de atividades culturais, com comprovação de atuação. São considerados documentos comprobatórios recortes de jornal, cartaz, convite, ingresso, folheto, links de internet entre outros que evidenciem a expertise do proponente na área da cultura;



- j) Relatório da capacidade de uma mesma associação ou grupo, suas filiais ou empresas que integrem um mesmo grupo societário, econômico ou financeiro, de executar mais de um projeto.
- k) Relatório descritivo, informando o estágio de execução do projeto vigente, satisfazendo o requisito do 4.6, deste edital.
- l) Declaração do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que prevê a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, conforme modelo constante no Anexo IX

5.3.2. ENVELOPE 2: Refere-se à Fase 2- Proposta Cultural, e será aberto, após concluída, de forma satisfatória, a fase de habilitação jurídica (FASE 1).

Este envelope deverá conter os documentos pertinentes à proposta cultural habilitada pela Comissão de Análise de Projeto Cultural – CAPC, e, após análise preliminar da coerência com o objeto do edital e diligências iniciais, ser repassado à CMIC - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

5.3.2.1 Neste envelope, os proponentes deverão apresentar os documentos referentes à proposta cultural proposta:

- a) Formulário de Inscrição de Projeto Cultural, devidamente preenchido (Anexo I).
- b) Planilha Orçamentária, devidamente preenchida (Anexo II).
- c) Declaração de Responsabilidade do Proponente, assinada (Anexo III).
- d) Carta de Anuência para atividades em instituições educacionais ou espaços públicos (Anexo IV).

5.3.2.2 O proponente poderá anexar, ao envelope 2, outros documentos ou informações que julgar pertinentes e essenciais à avaliação do mérito da proposta, inclusive, um vídeo de 3 minutos, para defesa oral do projeto.

5.4. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, INSS, certificado de regularidade de FGTS, tributos estaduais e tributos municipais e demais certidões pertinentes à Pessoa Física e/ou Jurídica **serão consultadas e, caso necessário, serão solicitadas** para os projetos aprovados pela CMIC, **quando da assinatura do Contrato.**

5.5. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, as empresas interessadas, declarada ME (microempresa) e EPP(Empresa de Pequeno Porte), deverão, necessariamente, apresentar a CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, nos termos da IN DNRC 103/2007, devendo, para tanto juntar o referido documento ao ENVELOPE UM- Documentação.

5.6. A planilha orçamentária (Anexo II) será dividida entre:



- a) “Custos de produção”, onde o proponente deverá descrever todas as rubricas necessárias para a total execução do projeto, referente a serviços ou materiais (assessoria jurídica, contador, aluguel de equipamentos, materiais, locações, etc.), os custos de todas as etapas necessárias para a realização integral da proposta conceitual, poética e/ou temática do projeto com funções que demandem Produção artística e cultural (artista, curador, técnicos, produtor cultural, cachês, cenografia, figurinos, locações, transporte, hospedagem e alimentação, etc.).
- b) “Custos de comunicação”, onde devem ser estimados custos relativos à divulgação do projeto;
- c) “Custos de impostos e taxas”, indicando as despesas tributários do projeto.

5.7. Não serão aceitas despesas referentes à aquisição de bens permanentes , coquetéis, confraternizações e premiação em dinheiro.

5.8. As propostas culturais poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total. (Municipal 2667/2013, Art. 57,§ 2º)

5.9. O proponente arcará, integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo de seleção.

5.10. Consoante às disposições do Artigo 57, da Lei Municipal 2667/2013), o proponente deverá apresentar uma contrapartida sociocultural de interesse público, na forma de atividades de natureza cultural, com vistas a democratizar o acesso e desenvolvimento da cultura.

6. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

6.1. A Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC, é constituída por servidores da SECULT, responsáveis pela análise dos documentos referentes à habilitação jurídica e de regularidade fiscal (ENVELOPE UM), bem como a análise preliminar da adequação das propostas inscritas.

6.1.1. Compete à CAPC a distribuição dos projetos habilitados aos membros da CMIC, procedendo de forma equilibrada e imediatamente após conclusão da habilitação.

6.1.2 A CAPC manterá controle das propostas recebidas de cada proponente, por ordem de inscrição, para satisfação do disposto no 4.4 e 7.7.1.

6.1.3. Para fins deste edital, a CAPC estará constituída por CAROLINA PASSOS DE OLIVEIRA NEHER, CLEUZA BESCQOW DANEZE, CRISTIAN ALEXANDRE MEDEIROS ROSA e FLAVIA BÁRBARA RUSCHEL PETRY

6.2. Será inabilitado e, conseqüentemente, arquivado pela CAPC, o projeto:

- a) Protocolado após o período de inscrição, definido neste edital;
Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



- b) Apresentados em dissonância ao disposto nos itens, 5.3.1 e 5.3.2, deste edital;
- c) Apresentado em formulários incompletos;
- d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados;
- e) Que apresente documentos rasurados ou adulterados;
- f) Cuja proposta não se enquadre nos seguimentos culturais arrolados no item 2.1;
- g) Cujo proponente incorra em alguma das vedações arroladas nas alíneas do item 4.5.;
- h) Do qual participem pessoas enquadradas nas vedações previstas no item 4.7.
- i) Destinado ao financiamento de construção ou de conservação de bens imóveis;
- j) Cujo proponente estiver em atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do FUNCULTURA, ou qualquer outro convênio firmado com o município;
- k) Originário do poder público municipal, estadual e federal;
- l) Que objetive a realização de feiras e/ou exposições de produtos predominantemente comerciais, não artístico-culturais;
- m) Que contemple festas populares com o objetivo nitidamente comercial, e/ou de acesso público restrito;
- n) Contrário às disposições constitucionais;
- o) Que faça apologia à violência e toda expressão que se torne ofensiva;
- p) Que vá contra o regulamento de uso dos próprios municipais.

6.3. Poderão ser diligenciadas as inscrições:

- a) Que não apresentarem ou houverem inconsistências os documentos previstos nos itens 5.3.2 "c" e "d", 5.4 e 5.5, ;
- b) Que contenham itens orçamentários equivocados ou com preços fora dos praticados no mercado;
- c) Que resultem em questionamentos da CAPC ou da CMIC, cuja informação não seja encontrada na proposta;
- d) Que a CAPC julgue ausentes informações fundamentais para o trabalho da CMIC.

6.3.1. Só será admitida complementação, modificação ou supressão de documentos pelo proponente, após o envio de uma diligência, por pedido expresso da CAPC ou CMIC, vedando-se a inclusão de documentos, no processo administrativo, que não resultem de diligências formalizadas.

6.3.2. Diligências não respondidas no prazo estipulado no documento, inabilitarão o projeto sendo, portanto, motivo de arquivamento do mesmo, pela CAPC.

6.4. Após a análise das respostas das diligências pela CAPC ou pela CMIC, as propostas culturais objeto de análise poderão ser:

- a) Inabilitadas, caso a resposta da diligência não seja julgada consistente, em face das motivações que conduziram à diligência da proposta. Neste caso, a proposta será indeferida, sem direito a novo recurso.



- b) Habilitadas, quando julgados suficientes os argumentos, respostas e/ou documentos acrescidos. Neste caso, a proposta será deferida, passando a ser reputada como projeto cultural, e este será encaminhado à CMIC para análise de mérito.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. Na etapa de avaliação, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC analisará os projetos em conformidade com o edital e com critérios pertinentes à análise de mérito. A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados pelo CAPC.

7.1.1. Para fins deste Edital, a CMIC, constituída nos termos da Lei Municipal 2667/2013 (art. 60), é composta por

a) Membros do Poder Público

TITULARES:

Clarice das Chagas Pereira

Andrea Regina Pavani

Bruna Atti Provenzano

SUPLENTES (por ordem)

Rafael Oscar de Paula Petry

Paulo Daniel Spoiler

Alessandra Presser Almeida

b) Membros da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural

TITULARES:

Richard Belchior Klipp Burgdurff (Richard Serraria)

Simone Saueressig

Ana Alice Bender Gaertner

SUPLENTES (por ordem)

Vanessa Kolling

Wagner Ferraz

Felipe de Oliveira

c) Técnicos da área da Cultura, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural

TITULARES:

Marco Aurélio Alves

Luís Armando Capra Filho

Andrea Vigo



SUPLENTE (por ordem)

Jane Schoninger

Cristiano Max Pereira Pinheiro

Fabio Cunha

7.1.2. Consoante à dimensão tridimensional da Cultura, e às disposições da Lei Municipal 2667/2013, em seus artigos 61 e 62, a CMIC deve ter, como referência maior, o Plano Municipal de Cultura - PMC e as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, adotando critérios objetivos, fundamentados na:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e cidadã;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

7.2. Os projetos serão pontuados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Mérito artístico, técnico e conceitual	0 a 20
b) Desdobramentos e impactos capazes de gerar resultados no campo cultural, social e econômico, nesta ordem de importância	0 a 20
c) Ineditismo e originalidade da proposta	0 a 15
d) Relevância cultural, cidadã e histórica, nesta ordem de importância, no âmbito e no campo (segmento) em que se insere	0 a 15
e) Exequibilidade e viabilidade da realização da proposta	0 a 10
f) Qualificação do proponente e dos integrantes da ficha técnica	0 a 10
g) Rebatimentos culturais e sociais: ações de democratização do acesso, de acessibilidade, de inclusão de grupos vulneráveis e/ou de desenvolvimento da cultura digital	0 a 10
Total	0 a 100

7.3. Cada projeto será avaliado por, pelo menos, 3 (três) membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, e a nota final resultará da média decorrente da soma das notas individuais dos avaliadores.



7.4. Fica estabelecido, como média mínima (média de corte), 50 pontos, com vistas a garantir a qualidade dos projetos a serem incentivados.

7.4.1. Em hipótese alguma, projetos com pontuação inferior a 50 pontos, poderão participar da avaliação final ou da contemplação prevista no 2.4.

7.5. Havendo empate entre a nota final dos projetos, resolver-se-á pela maior pontuação nos critérios na seguinte ordem:

- a) maior nota no critério “Desdobramentos e impactos capazes de gerar resultados no campo cultural, social e econômico, nesta ordem de importância”
- b) maior nota no critério “mérito artístico, técnico e conceitual do projeto”;
- c) percentualmente, maior número de integrantes do projeto residentes no Município.

7.6. Persistindo o empate, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, por maioria, procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.

7.7. Preferencialmente, não serão contemplados mais de um projeto de uma mesma pessoa física, associação ou grupo, suas filiais ou empresas que integrem um mesmo grupo societário, econômico ou financeiro.

7.7.1. Pessoas físicas, associações ou grupos, suas filiais ou empresas que integrem um mesmo grupo societário, econômico ou financeiro que inscreverem mais de um projeto, deverão inscrevê-los na mesma ordem de prioridade em que desejem concorrer aos segmentos e modalidades, sendo que a primeira proposta inscrita será considerada a proposta principal, e assim sucessivamente.

7.7.2. Quando uma mesma pessoa física, associação ou grupo, suas filiais ou empresas que integrem um mesmo grupo societário, econômico ou financeiro indicar mais de um projeto dentro de um **mesmo segmento**, só será contemplado mais de um projeto, se não houverem outras propostas que tenham atingido a pontuação mínima de 50 pontos naquele segmento.

7.7.3. Quando uma mesma pessoa física, associação ou grupo, suas filiais ou empresas que integrem um mesmo grupo societário, econômico ou financeiro indicar mais de um projeto em **segmentos distintos**, só será contemplado mais de um projeto, se não houverem outras propostas que tenham atingido a pontuação mínima de 50 pontos naquele segmento.

8. DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Na etapa de avaliação do concurso, poderá haver a diligência do projeto cultural pela CAPC e/ou pela CMIC, cabendo, ao Proponente, uma única resposta à diligência em defesa da sua proposta.



8.1.1. As diligências a que se refere o item 8.1., serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado, pelo proponente, no formulário de inscrição, informando-se, expressamente, o prazo para resposta.

8.1.2. Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao proponente, inabilitarão a proposta, motivando o arquivamento do projeto, pela CAPC.

8.2. A inabilitação dos projetos culturais, pela CAPC, será objeto de notificação ao proponente, via correspondência eletrônica (email).

8.3. Os projetos habilitados para a etapa de avaliação e seleção, serão publicados no endereço eletrônico <https://funcultura.novohamburgo.rs.gov.br/>, sendo facultado, ao proponente do projeto inabilitado, o direito à interposição de recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no referido Portal, independente de notificação.

8.3.1. O recurso administrativo interposto pelo proponente deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme Anexo V, disponível para download no Portal, e protocolado na SECULT, nos horários referidos no item 3.2, deste EDITAL.

8.3.2. A Comissão de Análise de Projetos Culturais terá 05 (cinco) dias úteis para analisar o recurso e publicar no Portal os projetos habilitados, após a análise de recursos, pela CAPC.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

9.1. A relação dos projetos aprovados na etapa de Avaliação e Seleção, serão publicados no endereço eletrônico <https://funcultura.novohamburgo.rs.gov.br/>

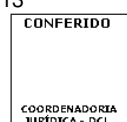
10. DOS PRAZOS

10.1. O EDITAL **DE ESTÍMULO A PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS** observará os seguintes prazos:

- a) Inscrições: de 6/11 a 20/12..
- b) Análise das inscrições para habilitação pela CAPC: 21/12/2018 (10h)
- c) Homologações e divulgação das inscrições habilitadas: 3/01/2019, até 17h
- d) Recursos das homologações: de 4/01 até 11/01/2019
- e) Análise dos recursos das inscrições inabilitadas: 11/01 a 18/01/2019
- f) Decisão dos recursos às homologações: 21/01/2019, às 17h
- g) Avaliação e Seleção dos Projetos pela CMIC: de 22/01 a 25/02/2019
- h) Divulgação dos resultados: 28/02/2019, às 17h
- i) Entrega de documentos para contratualização (11.7.1): de 1/03 a 11/03/2019
- j) Contratualização: até 29/03/2019
- k) Execução dos projetos: 12 meses a contar da assinatura do instrumento de contrato

11. DA CONTRATAÇÃO

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





Constitui pressuposto à contratualização, a obrigação do contratado de manter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital. (Lei 8666/93, Art 55, XIII).

11.1. Como condição para efetivar o contrato, demonstrando sua regularidade fiscal, (Lei 8666/1993, Art. 29), o proponente selecionado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, quando solicitado, a documentação abaixo:

- a) certidão negativa de tributos municipais
- b) certidão negativa de tributos estaduais
- c) certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas
- e) certificado de regularidade de FGTS

11.2. A documentação referida no item anterior deverá ser entregue, caso solicitado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado final.

11.3. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no item anterior ou apresentá-la em desconformidade com o EDITAL, perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado o proponente do projeto suplente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente.

11.4. A inexistência de registros em nome do proponente em cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades municipais, constitui condição para celebração do contrato.

11.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato. A assinatura do contrato dar-se-á em ato solene de homologação dos projetos aprovados, cuja data, horário e local será notificado aos proponentes pela SECULT.

11.6. Os proponentes que não puderem comparecer no ato de assinatura do contrato, terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para a assinatura do mesmo, sendo que, o não comparecimento dentro deste prazo, implicará na perda do direito à contratação, devendo ser chamado o selecionado seguinte, por ordem de classificação no segmento, quando for o caso.

11.7. Os repasses de incentivo serão feitos de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato/Termo de Compromisso, em conta bancária específica. O proponente assinará Declaração de Termo de Compromisso, reconhecendo, como verdadeiras, as informações prestadas a este edital e comprometendo-se a realizar o projeto nos mesmos moldes da proposta apresentada e selecionada.

11.7.1. Quando notificado, o Proponente deverá protocolar, na SECULT, num prazo de até 10 (dez) dias:



- a) Comprovante do número de conta bancária, vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente, para depósito e movimentação EXCLUSIVA dos recursos financeiros transferidos para os fins deste edital, mediante extrato zerado da conta bancária;
- b) Cronograma de execução do projeto cultural, conforme modelo do Anexo VI, disponível para download no <https://funcultura.novohamburgo.rs.gov.br/>

11.7.2. O protocolo de inscrição da proposta pressupõe a aceitação do proponente quanto a abertura de conta bancária vinculada e de uso exclusivo para recebimento e movimentação dos incentivos previstos deste edital.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Após a assinatura do instrumento de contrato, o proponente fica autorizado a iniciar a realização do Projeto Cultural e o cronograma aprovado.

12.1.1. Inicia-se a obrigatoriedade da execução do projeto cultural no primeiro dia útil após o recebimento do incentivo financeiro, finalizando no prazo previsto no cronograma constante no projeto cultural contemplado.

12.1.2. A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento do incentivo financeiro previsto.

12.2. Os projetos culturais contratados deverão ser executados de acordo a proposta aprovada, inclusive, no que se refere ao Cronograma de Execução, (Anexo VI)

12.2.1. Caso a SECULT ou CMPC entendam necessário, poderá ser solicitado, a qualquer momento, documentos que demonstrem o andamento do projeto cultural.

12.3. A execução do projeto cultural obedecerá o Cronograma de Execução do projeto Cultural, no qual estão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização do projeto.

12.3.1. O proponente deverá comunicar, formalmente, a SECULT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma de execução, informando novas datas para os eventos previstos no projeto aprovado.

12.3.2. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

12.4. A execução deverá ocorrer, integralmente, no território de Novo Hamburgo, observando-se os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

12.5. A contrapartida sociocultural de interesse público deve ocorrer pelo benefício direto do cidadão, representada por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas válidas, na avaliação da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura- CMIC.



12.5.1. No caso de o projeto apoiado resultar obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, a contrapartida mencionada consistirá na doação da parcela da edição ao acervo municipal, para uso público.

12.5.2. A contrapartida sociocultural poderá alterada, mediante pedido justificado e fundamentado do proponente, e autorização prévia e expressa da SECULT.

12.6. Caso seja necessário, o proponente poderá propor readequação do Cronograma Físico e Financeiro e de Execução, desde que acompanhada de justificativa fundamentada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

12.6.1. A análise do pedido de readequação será realizada pela SECULT, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

12.6.2. A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

12.7. Constitui responsabilidade do proponente verificar se o local onde pretende desenvolver atividades/produtos do projeto cultural possui o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI, bem como providenciar o referido alvará, quando se tratar de eventos temporários em espaços abertos.

13. DA COMUNICAÇÃO

13.1. As ações de comunicação constarão no Plano de Comunicação do projeto cultural aprovado, o qual poderá ser, parcialmente, alterado, em quantidades/dimensões ou tipo de peças, mediante prévia e expressa autorização da SECULT à solicitação formal e justificada do proponente.

13.2. Todas as peças promocionais dos produtos culturais resultantes dos projetos contemplados deverão, obrigatoriamente, ter na sua parte superior, a expressão “SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA APRESENTA”, seguindo, ainda, as orientações do Manual de Identidade Visual do FUNCULTURA, disponível no site <https://funcultura.novohamburgo.rs.gov.br/>

13.3. As peças promocionais deverão ser aprovadas, previamente, pela SECULT, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de aprovação, que deverá ser encaminhada pelo e-mail culturanh@novohamburgo.rs.gov.br.

13.4. O Proponente poderá incluir, nas peças promocionais, crédito a eventuais copatrocinadores e apoiadores, desde que seus nomes sejam previamente aprovados pela SECULT.

13.5. O projeto cultural deverá prever um percentual mínimo de 5%(cinco por cento) de investimento em comunicação, com ações descritas na planilha orçamentária.



13.6. Os proponentes deverão disponibilizar material e informações suficientes, para que a SECULT produza material de divulgação, em áudio e vídeo, dos projetos contemplados neste certame, e financiados pelo Fundo Municipal de Cultura.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Fica o proponente obrigado a comprovar a plena realização do projeto, conforme seu escopo e a adequada aplicação dos recursos, por prestação de contas, na forma contábil-financeira e técnica, em até 30 (trinta) dias após o término do projeto, seguindo as Instruções para Prestação de Contas.

14.1.1. O prazo para o envio da prestação de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período.

14.1.2. O empreendedor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

14.2. A comprovação de execução será executada pelos seguintes documentos:

- a) Prestação de contas físico-financeira do projeto cultural, realizada em formulários próprios, conforme Anexo VII , disponíveis para download no endereço eletrônico <https://funcultura.novohamburgo.rs.gov.br/>
- b) Prestação de Contas Técnica, mediante Relatório detalhado da conclusão do objeto do projeto, com texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas, apresentando dados estatísticos (público participante, profissionais envolvidos), clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais; (Anexo VIII)
- b) Documentação comprobatória da execução relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida sociocultural de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso;
- c) a comprovação do saldo da conta bancária, de uso exclusivo do projeto, zerado;

14.3. No caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, o proponente deverá realizar a doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem para acervo do Sistema Municipal de Cultura.

14.4. A SECULT e/ou o Conselho Municipal de Política Cultural poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

14.5. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do objeto a que se refere.



14.6. Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SECULT poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

14.7. O projeto que não cumprir com os dispostos acima, estará sujeito ao cancelamento da execução e a devolução atualizada do valor recebido.

14.8. A Secretaria Municipal de Cultura e os órgãos competentes da Administração Municipal fiscalizarão a execução dos projetos culturais e aplicação dos recursos de que trata o presente EDITAL.

14.8.1. Nos termos do Inciso VII, Art. 42, da Lei Municipal 2667/2013, compete à plenária do CMPC, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC, investidos no presente edital.

14.9. A prestação de contas receberá parecer para reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) não execução do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade.

14.10. A prestação de contas será recomendada para aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condições constantes do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do investimento.

14.11. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao inscrever o projeto, o proponente assinará Declaração de Responsabilidade, assumindo, sob as penas da Lei:

- a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no projeto e seus anexos.
- b) Estar de acordo em assinar contrato com o Município de Novo Hamburgo para realização do Projeto, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser homologado.

15.2. São de exclusiva responsabilidade do Proponente, os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste EDITAL, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade dessa natureza.



15.3. O proponente deverá observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal de seus fornecedores.

15.4. O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização mediante aprovação da CAPC e SECULT, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

15.4.1. O projeto poderá ser vetado se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original.

15.5. O proponente contemplado autoriza o acesso da CAPC, da CMIC, do CMPC ou da SECULT, ao conteúdo integral de seu projeto, inclusive após a execução do mesmo.

15.6. Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, submetidos ao Conselho Municipal de Política Cultural.

15.7. Os projetos inscritos neste edital, poderão, a critério da Administração Municipal, ser utilizados pela Secretaria de Cultura, parcial ou integralmente, consoante prerrogativa expressa no Artigo 111, da Lei Federal 8666/1993.

15.8. O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste EDITAL é o da Justiça Estadual, da Comarca de Novo Hamburgo/RS.

**Secretaria de Administração – Diretoria de Compras e Licitações
Novo Hamburgo, 05 de novembro de 2018.**

Cassiano Vargas
Coordenador Jurídico DCL – OAB/RS 91.950.

**Andreia Bervaldt Mulling,
Diretora de Compras e Licitações.**

**Alexandro Ferreira,
Secretário Municipal da Administração.**



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO CULTURAL

Ilmo Senhor Secretário de Cultura

Em atenção ao disposto no Edital nº, submeto como () pessoa Física
() pessoa jurídica, o projeto (**Título do projeto**), com vistas a participar do certame dentro do
segmento(escolher somente um), na modalidade não reembolsável de () R\$
5.000,00 () R\$ 10.000,00

Novo Hamburgo,/...../.....

Nome e assinatura do proponente ou representante legal

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome (ou Razão Social):	
CPF (ou CNPJ) :	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
UF:	
CEP:	
Telefones de contato:	
E-mail:	
Página eletrônica (se houver)	



IDENTIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO PROJETO

1. Título do projeto	
2. SEGMENTO	
	1 – Artes Circenses
	2 – Artes Plásticas e Audiovisual
	3 – Capoeira
	4 – Carnaval
	5 – Dança
	6 – Hip Hop e Pontos de Cultura
	7 – Literatura
	8 – Música
	9 – Patrimônio Histórico e Cultural
	10 – Produção Cultural
	11 – Teatro
	12 – Tradicionalista
3. Modalidade Não Reembolsável (Lei Municipal 2667/2013, Art. 55, I), no valor de	
() R\$ 10.000,00	() R\$ 5.000,00
4. Resumo do projeto	
5. Objetivos	



5.1. Objetivo Geral	
5.2 Objetivos Específicos	
6. Justificativa	
7. Metodologia	
8. Ficha Técnica	
Nome Completo:	Função no projeto:

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
Descrição da atividade	Duração (dias)	Período (Mês)												Valor (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	



		Total
		Total

Informe os produtos gerados pelo projeto e que serão fornecidos gratuitamente, bem como as ações previstas como Contrapartida sociocultural de Interesse Público, identificando destino e quantidades.



ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO DO PROJETO: _____

MODALIDADE: _____

PROPONENTE: _____

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DE FINANCIAMENTO
1	PRODUÇÃO					
1.1				0,00	0,00	
1.2				0,00	0,00	
1.3				0,00	0,00	
1.4				0,00	0,00	
1.5				0,00	0,00	
1.6				0,00	0,00	
1.7				0,00	0,00	
1.8				0,00	0,00	
1.9				0,00	0,00	
1.10				0,00	0,00	
TOTAL DE PRODUÇÃO / EXECUÇÃO					R\$ 0,00	
2	DIVULGAÇÃO					
2.1				0,00	0,00	
2.2				0,00	0,00	
2.3				0,00	0,00	
2.4				0,00	0,00	
2.5				0,00	0,00	
TOTAL DE DIVULGAÇÃO					R\$ 0,00	
3	IMPOSTOS/TAXAS					
3.1				0,00	0,00	
3.2				0,00	0,00	
3.3				0,00	0,00	
3.4				0,00	0,00	
3.5				0,00	0,00	
TOTAL DE IMPOSTOS/TAXAS					R\$ 0,00	
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, para devidos fins, que todas as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade.

Estou ciente de que qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, deverá ser comunicada à SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, assim como qualquer alteração das fontes de recursos, metas ou outra modificação do projeto.

Estou ciente, também, dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o edital e seus anexos. Comprometo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas determinações.

Comprometo-me a dar publicidade ao incentivo da Secretaria Municipal de Cultura e Município de Novo Hamburgo, na promoção e divulgação do projeto, com observância dos modelos constantes do Manual de Identidade Visual, fazendo constar os créditos do programa nos produtos, serviços e atividades culturais e inserção das logomarcas nas peças promocionais relacionadas ao projeto.

Comprometo-me a contratar somente Pessoas Jurídicas e Físicas idôneas, como fornecedoras de bens e prestação de serviços.

Comprometo-me a promover a execução do objeto do projeto rigorosamente na forma e prazos estabelecidos e aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente na consecução do objeto, comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados.

Comprometo-me na correta execução orçamentária do projeto, conforme planilha de custos aprovada, procedendo a prestação de contas conforme determinação da lei.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 201....

(Nome completo do Proponente ou do representante legal)

Assinatura

CPF nº:



ANEXO IV
CARTA DE ANUÊNCIA PARA ATIVIDADES EM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS OU ESPAÇOS PÚBLICOS

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER TRANSCRITO PARA O PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

Declaro conhecer o projeto _____ e que, em nossa instituição, _____ abrigaremos a seguinte atividade: _____

Por estar ciente e de acordo com o referido calendário a ser executado no período _____, assino como responsável.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Nome completo:

Cargo:

CPF Nº:

CARIMBO



ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Descrição da Atividade/produto	Responsável	Data prevista	Horário		Local	Previsão de Público
			Início	Término		



ANEXO VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICA-FINANCEIRA

(NOME DA ENTIDADE)

PLANILHA DE RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Termo de Parceria nº..... **MÊS COMPETÊNCIA:** TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
LEI MUNICIPAL Nº: _____ / _____ PROJETO: PARCIAL FINAL
BANCO: AGÊNCIA: CONTA BANCÁRIA:

CREDOR	CNPJ	Nº DOC	DATA DOC	NATUREZA DA DESPESA	Nº CHEQUE	DATA EXTRATO	VALOR
TOTAL DA PLANILHA DE RELAÇÃO DE PAGAMENTOS (R\$)							0,00

(Nome)
Nome e Assinatura do Representante Legal (CPF)

(Nome)
Nome e Assinatura do Contador (CRC)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1- As despesas realizadas serão lançadas individualmente, por comprovante de despesa (NF, CF ou Recibo), preferencialmente na ordem de cheques no extrato bancário.
- 2- A natureza da despesa será preenchida conforme o plano de trabalho.
- 3- O valor total da Planilha de Relação de Pagamentos deve ser igual ao valor total das despesas na Planilha de Execução da Receita e Despesas.



INSTITUIÇÃO (Nome)

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Termo de Parceria nº

MÊS DA EXECUÇÃO:

MÊS DE REPASSE:

RECEITAS (A)			DESPESAS (B)	
DATA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
	Saldo bancário anterior (Saldo do Convênio)			
	Depósito (subvenções recebidas)			
	Aplicação/Rendimentos			
	Recursos Próprios			
			Reembolsos	
TOTAL RECEITAS (A) =		0,00	TOTAL DESPESAS (B) =	0,00
TOTAL C (SALDO ATUAL) => (A – B) =			0,00	
EXECUTOR			RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	
_____ (Nome)			_____ (Nome)	
Nome e Assinatura do Representante Legal			Nome e Assinatura do Contador (CRC)	

Modo de Preenchimento:

MÊS DA EXECUÇÃO: Mês em que as despesas foram realizadas

MÊS DE REPASSE: Mês de competência do repasse cfe. Nota de Empenho (Esse mês deve estar mencionado no Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas).

RECEITA:

- lançar saldo bancário anterior, quando for o caso;
- lançar valores repassados no período pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo;
- lançar rendimentos da aplicação dos recursos, conforme item V do Decreto Municipal nº 2.336/2005;
- as receitas financeiras serão computadas a crédito do convênio, devendo constar de demonstrativo que integrará a Prestação de Contas.

DESCRIÇÃO: informar a origem da verba, conforme convênio com a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

DESPESA:

- lançar totais de gastos, conforme natureza da despesa da relação de pagamentos.

DESCRIÇÃO: informar a natureza da despesa, observando os fins previsto no projeto.

TOTAL C (Saldo do Convênio): Receita menos Despesa. Este saldo deve ser o saldo da conta Corrente específica do convênio.

ASSINATURA: a planilha deverá ser devidamente assinada pelo responsável legal da entidade e pelo contador.



ANEXO VIII

Planilha de Execução Técnica

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente: Nome do Projeto: Nº do Instrumento de contrato	Período de Avaliação	
	Início	Final

2 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Objeto (conforme o Termo firmado)		
Objetivo Específico	Indicadores utilizados para avaliar os resultados	Resultados obtidos
(MIGRAR do Projeto)		

3 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Atividade/produto previsto no período em avaliação	Data prevista	Data realizada	Público		Caso a atividade/produto previsto não tenha ocorrido Justifique (descreva dificuldades que justifiquem o resultado obtido)
			previsto	executado	
(copiar do cronograma apresentado)					



PLANO DE COMUNICAÇÃO			
Peça de Divulgação	prevista	realizada	Justificativa, caso não tenha sido executado

Anexar, preferencialmente, amostras das peças.

Quais as dificuldades encontradas na execução do Projeto?	Quais as providências adotadas para enfrentar as dificuldades?
O Projeto sofreu ajustes ? Quais ?	Por quê? Justifique os ajustes realizados.

4. FOTOS COM DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (NO MÁXIMO DUAS POR ATIVIDADE)

(RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1MB)

5. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6. AUTENTICAÇÃO

Local

Nome/assinatura do Proponente



Anexo IX

CHAMAMENTO Nº ____/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO**

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2018

(representante legal)

(representante legal)